



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 119/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA – MS, por meio da autoridade competente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** de interessados em **prestar serviços de diária de hospedaria, pousadas ou similares para pacientes e acompanhantes devidamente encaminhados, que necessitem de pernoitar no município de Barretos/SP, durante a realização de tratamento de saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 105/2025.**

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar a documentação, no Setor de Licitações e Contratos do Município de Vicentina para a Agente de Contratação, a partir da data de publicação deste Edital na Rua Arlinda Lopes Dias, n. 550, centro, Vicentina, MS, das 07:00h às 13:00h, em dias úteis, até o horário previsto em edital para a sessão de credenciamento.
2. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site oficial do Município no seguinte endereço eletrônico: <https://vicentina.ms.gov.br/licitacoes/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Arlinda Lopes Dias, n. 550, centro, Vicentina, MS, das 07:00h às 13:00h.
3. O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data prevista para a 1ª sessão de credenciamento, podendo ser contratados novos interessados na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas, conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Vicentina, MS.
3. Durante o prazo de vigência deste Edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.
4. Não serão atendidas solicitações verbais ou formuladas após o prazo estabelecido no item 1., bem como não serão levados em consideração quaisquer



consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e/ou devidamente protocolizados.

II – DA CONTRATAÇÃO – PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.

5. A contratação dos serviços descritos no objeto do presente Credenciamento será feita de forma paralela e não excludente, ou seja, em razão de ser viável e vantajoso à Administração Pública serão feitas contratações simultâneas em condições padronizadas previstas neste Edital.

6. Na hipótese de a Administração não pretender e/ou não ser possível a contratação simultânea de todos os credenciados, a distribuição da Demanda observará os seguintes critérios, de forma conjunta ou isolada:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

6.1. Na hipótese de o interessado apresentar os documentos de credenciamento com a documentação faltante, será considerado para fins de inscrição, a data e horário do último protocolo realizado.

7. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Vicentina, MS, e quando possível, no órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

8. Os credenciados serão convocados para assinar o Termo de Credenciamento em **05 (cinco) dias** após a publicação da lista de credenciados no Diário Oficial do Município, sob pena de convocar o próximo habilitado.

9. A inclusão de novos credenciados no referido rol de prestadores de serviço somente lhes possibilitará contratar com o Município num período subsequente ao da vigência do Contrato firmado com os credenciados que participaram da fase deste Credenciamento imediatamente anterior à efetivação da contratação.



III – DO OBJETO

10. É objeto deste **CREENCIAMENTO** de interessados em **prestar serviços de diária em hospedaria, pousadas ou similares para pacientes e acompanhantes devidamente encaminhados, que necessitem pernoitar no município de Barretos/SP, durante a realização de tratamento de saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 105/2025.**

11. Os valores dos serviços a serem contratados encontram-se no anexo do Termo de Referência – Planilha de Credenciamento.

12. É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

13. Em caso de interrupção no fornecimento dos serviços contratados a CREDENCIADA deverá avisar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias, e observar quais são os critérios para o descredenciamento.

14. Os credenciados deverão manter canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, indicando preposto - pessoa responsável para gerenciamento do Termo de Credenciamento/Contrato por parte da credenciada, devendo, ainda, ser fornecidos os dados como: e-mail, telefones: fixo e móvel, whatsapp. Para possíveis notificações de atrasos, ou de não comparecimento dos profissionais.

IV – DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

15. Somente poderão participar do presente Edital na condição de proponente, os interessados que cumpram os requisitos fixados neste Edital e na legislação vigente (Lei nº 14.133, de 2021).

16. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

18. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



19. Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

20. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição.

21. Não será admitida neste Edital a participação direta ou indireta de interessados (pessoa física ou jurídica) que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.

22. Os participantes deste Credenciamento arcarão integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado deste Credenciamento,

V – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

24. Os interessados no credenciamento deverão apresentar o pedido de credenciamento conforme modelo do anexo III acompanhado dos documentos descritos no anexo IV, em duas vias, para que tenha controle da data e horário de seu protocolo.

VI – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

25. Compete a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação realizar a análise da documentação e proferir o resultado de habilitação ou inabilitação, estabelecendo, ainda, a ordem de inscrição dos proponentes.

26. A Agente de Contratação e a Comissão de Contratação se reunirão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período uma única vez, contados da protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirem, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento e sua habilitação.

27. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos.



28. A Agente de Contratação e a Comissão de Contratação darão a devida publicidade mediante a publicação da lista dos proponentes habilitados, de acordo com a ordem de inscrição no Diário Oficial do Município de Vicentina <https://do.vicentina.ms.gov.br/>

29. Os proponentes devem acompanhar o resultado da avaliação de julgamento da Comissão de Contratação através das publicações oficiais no Diário Oficial do Município de Vicentina, MS, <https://do.vicentina.ms.gov.br/>

VII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

30. Qualquer interessado poderá impugnar o Edital no prazo de 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

31. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos formal durante o período em que o presente Edital estiver vigente.

32. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

Parágrafo único: Apresentação das razões recursais, devidamente fundamentadas, digitadas, devem ser protocoladas no Setor de Licitações do Município de Vicentina, MS, endereçado ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratação.

33. O recurso será dirigido à Agente de Contratação e à Comissão de Contratação que, se não reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final pelo Prefeito Municipal.

34. O resultado do recurso será publicado no Diário Oficial do Município e a lista final na forma do item 28 deste Edital.

VIII - REGRAS DE CONTRATAÇÃO - CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS – EXECUÇÃO DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

35. Após divulgada a **ata com o credenciamento**, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal.

36. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

37. As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de Termo de Credenciamento.

38. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado à critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, por igual período, mediante a manutenção dos documentos de habilitação.

39. A distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada de forma equitativa, observando-se as necessidades do Município de Vicentina. Iniciando a distribuição da demanda da seguinte forma:

39.1. O primeiro credenciado será designado para atender aos primeiros 10 pacientes atendidos pelo município; o segundo credenciado será responsável pelos 10 subsequentes e assim sucessivamente, seguindo a ordem de credenciamento. Do mesmo modo, situações pontuais que surgirem serão atribuídas aos credenciados conforme essa ordem sequencial, garantindo a alternância e a equidade na prestação dos serviços.

40. Em caso de desistência de algum credenciado, os serviços a ele correspondentes serão redistribuídos entre os demais credenciados aptos a contratar.

43. Formalizado o Termo de Credenciamento, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

44. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento.

45. A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado.

46. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

47. O órgão credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise da documentação, quando deverão ser reapresentados, em plena validade, os documentos de habilitação previstos neste Edital.

48. O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado conforme os critérios e valores estabelecidos neste Edital, condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada da documentação comprobatória dos exames, vacinas e atendimentos realizados. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a verificação e atestação desses documentos pelo setor competente, sendo vedado qualquer pagamento sem a devida comprovação e aprovação formal dos serviços executados.

49. O pagamento será feito dentro de 10 (dez) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura, para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação dos documentos para pagamento devidamente corrigidos.

§2º As Notas Fiscais/Fatura, correspondentes serão discriminativas, constando o número do Termo de Credenciamento firmado e o número e descrição dos exames médicos feitos.



§4º A Administração não pagará nenhum exame médico, sem que, haja a prévia autorização da pessoa responsável.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

48. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e também no contrato a ser firmado entre as partes, bem como:

48.1. Notificar os participantes credenciados, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

48.2. Atestar as Notas Fiscais referente ao serviço efetivamente executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

48.3. Disponibilizar as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à execução do serviço objeto deste Edital;

48.4. Promover a devida fiscalização da execução do serviço, em conformidade com as regras fixadas neste Edital e seus Anexos;

48.5. Avaliar e observar o cumprimento da execução do serviço mediante mecanismos de regulação, controle, avaliação e auditoria, bem como verificar todos os procedimentos executados e quaisquer outros dados necessários.

49. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas as exigências pela credenciante.

50. Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido a perfeita e adequada execução do objeto deste contrato.

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

51. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

52. Os credenciados obrigar-se-ão a:



52.1. executar o serviço obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Edital e seus Anexos e às instruções fornecidas pela Administração, bem como à legislação em vigor;

52.2. Arcar com todos **os custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço**, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, bem como quaisquer tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste Edital;

52.3. Facultar à Administração as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do objeto deste Edital, permitindo livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, a todas as informações relacionadas direta e indiretamente com a execução do serviço objeto deste Edital;

52.4. Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, nos e-mails de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço;

52.5. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital e seus Anexos;

52.6. Manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial;

52.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da execução do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

52.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou à Administração, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;

52.10. Refazer sem quaisquer ônus para a Administração, o serviço executado deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;



52.11. Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do serviço até o pagamento do objeto deste Edital;

52.12. Manter registro dos atendimentos realizados devidamente preenchidos e atualizados;

52.13. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço;

52.14. Apresentar, de imediato, quando solicitado, documentos, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;

52.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relacionadas aos atendimentos realizados;

52.15. Manter a qualidade na execução do serviço contratado;

52.16. Esclarecer prontamente todas as reclamações e dúvidas, quando solicitado pela Administração;

XI - DA FISCALIZAÇÃO

53. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

54. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal.

XII - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

55. Aos participantes deste Credenciamento **poderão** ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

55.1. **advertência**, nos casos de:

a) desistência deste Credenciamento, após ser declarado habilitado, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

55.2. **multas**, nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do serviço até **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

b) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

c) por recusa injustificada em assinar o Contrato ou receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por inexecução, total ou parcial injustificada do Contrato ou da Ordem de Serviço: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

e) por quaisquer cobranças adicionais realizadas aos pacientes encaminhados pelo Município de Vicentina: **10 (dez) vezes** o valor correspondente ao serviço cobrado e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

55.3. **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: até **1 (um) ano** e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

b) por desistência deste Credenciamento, após ser declarado habilitado, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração: até **1 (um) ano**;



- c) por recusa injustificada em assinar o Contrato ou receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias** úteis contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço: até **3 (três) anos** e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
- d) por inexecução total ou parcial, injustificada do Contrato: até **4 (quatro) anos** e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;
- e) por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até **5 (cinco) anos**;
- f) por quaisquer cobranças realizadas aos pacientes encaminhados pelo Município de Vicentina: até **5 (cinco) anos** e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

55.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que os participantes ressarcirem a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

55.5. As multas previstas no subitem 55.2 serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

55.6. Antes de liquidadas ou relevadas quaisquer multas, nenhum pagamento será feito ao Credenciado.

55.7. As sanções poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia dos participantes, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

55.8. A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração e a **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida.

XIII - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

56. O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas



fixadas no edital e na legislação pertinente, bem como em razão do interesse público, especialmente nas situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse financeiro para pagamento dos serviços contratados.

57. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I – O encerramento do credenciamento, seja pelo término do prazo de vigência estabelecido no edital ou por decisão da Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;

II - O não cumprimento das cláusulas contratuais;

III - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

IV - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

V - A admissão de concursados.

58. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação processual.

IV - A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21. 16.4.

59. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

XIV – DO VALOR E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS



60. O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no ANEXO II que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

61. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta do credenciado, a partir do 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do atendimento.

62. O credenciado encaminhará a Secretaria Municipal de Saúde em até 05 (cinco) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

63. A Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do início do mês subsequente à execução dos serviços, deverá proceder à verificação e certificação da regularidade da prestação dos serviços, o que constitui requisito indispensável para a autorização do pagamento.

64. Nenhuma Nota Fiscal será processada e nenhum pagamento será realizado antes do envio da solicitação formal pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE ao credenciado em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionada à certificação mencionada na cláusula anterior.

XV – DO REAJUSTE

65. Por se tratar de credenciamento, cujos preços são padronizados e estão fixados na tabela anexa ao Edital de Credenciamento, os valores pagos serão considerados fixos e irreatáveis durante a vigência do credenciamento, salvo ocorrência de fato superveniente que justifique a revisão dos preços pela Administração.

66. Decorridos 12 (doze) meses da data-base estabelecida, poderá ser aplicado o reajuste dos valores constantes na tabela de preços anexa ao Edital de Credenciamento, com base no índice de correção monetária adotado pela Administração, que reflita a variação efetiva dos custos do contrato, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



67. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária especificada abaixo, constante do orçamento vigente. Para a continuidade do contrato, em caso de prorrogação, deverá ser prevista dotação de mesma natureza e categoria econômica nos orçamentos dos exercícios subsequentes, conforme a legislação vigente.

Dotação Orçamentária:

10.302.0012.2036 – Manutenção das ações do fundo municipal de Saúde
manutenção das ações da média e alta complexidade

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

1.600.0000 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

68. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.

69. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

70. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

71. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

72. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes;

73. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

74. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14133/21;

75. São partes integrantes de Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Especificação e valor do serviço;

Anexo III - Requerimento para Credenciamento / Proposta de Credenciamento;

Anexo IV – Relação de Documentos Obrigatórios;

Anexo V -Declaração Unificada;

Anexo VI – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

Anexo VII - Minuta do contrato de credenciamento.

XIX - DO FORO

76. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Fátima do Sul, por mais privilegiado que outro seja.

Vicentina, 06 de agosto de 2025.

Cléber Dias da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021):

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas para prestar serviços de diária de hospedaria, pousadas ou similares para pacientes e acompanhantes devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Vicentina, MS, que necessitem pernoitar no município de Barretos/SP, durante a realização de tratamento de saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 105/2025.

A especificação do objeto deste credenciamento está descrita conforme quadro abaixo:

| Item | Descrição | UN | Qntd |
|------|---|--------|-------|
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PENSÃO OU HOTEL QUE OFEREÇA ESTADIA PARA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLOGICO REALIZADOS NO HOSPITAL PIO XII EM ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE BARRETOS/SP. O PERIODO DE DIARIA DEVERA SER DE 24 HORAS, COM INICIO DE 12H ATE AS 12H DO DIA SEGUINTE. A HOSPEDAGEM DEVE SE DAR EM QUARTO QUE PERMITE A ACOMODAÇÃO DO PACIENTE E 1 ACOMPANHAMENTO NO MINIMO. | DIARIA | 1.000 |

2. Fundamentação da Contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)

A contratação de serviços de hospedagem para pacientes oncológicos do Município de Vicentina/MS, que necessitem pernoitar na cidade de Barretos/SP, alinha-se diretamente aos princípios constitucionais da promoção da saúde, da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades regionais, além de atender aos fundamentos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



Essa medida visa garantir o acesso contínuo, digno e humanizado aos serviços de saúde de média e alta complexidade, não disponíveis na rede local, e se justifica pelos seguintes fundamentos:

Universalidade e Integralidade do Acesso à Saúde: Conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços. Ao oferecer suporte de pernoite aos pacientes em tratamento fora do domicílio, o Município de Vicentina concretiza os princípios do SUS, superando barreiras geográficas e socioeconômicas.

Promoção da Dignidade Humana e da Qualidade de Vida: A disponibilização de hospedagem digna para os pacientes e seus acompanhantes demonstra o comprometimento do Município com a dignidade da pessoa humana, oferecendo condições minimamente adequadas para o enfrentamento do tratamento oncológico. Essa ação contribui para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, minimizando o estresse físico e emocional causado pelos longos deslocamentos e estadias precárias.

Eficiência na Gestão dos Recursos Públicos: A adoção do procedimento de credenciamento, conforme autorizado pelo art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, permite contratações paralelas, não excludentes e flexíveis, que garantem resposta mais ágil e eficiente às demandas da saúde pública. Trata-se de medida que promove a economicidade, a efetividade dos gastos e o retorno social sobre os investimentos realizados com recursos públicos.

Compromisso Social e Responsabilidade Pública: A iniciativa evidencia o comprometimento da Administração Municipal de Vicentina/MS com o bem-estar coletivo, especialmente com os munícipes em situação de vulnerabilidade. Ao prover condições adequadas para que esses cidadãos recebam tratamento de saúde fora do domicílio, o Município reafirma seu papel como agente promotor da justiça social, da equidade e da solidariedade.

Assim, a contratação de serviços de hospedagem em Barretos/SP representa mais do que uma solução administrativa: trata-se de uma ação estratégica de responsabilidade social e proteção à saúde, indispensável à efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos de Vicentina/MS.

3. Da descrição da solução (Art. 6º, XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas que ofereçam serviços de hospedagem, pousadas ou similares no município de Barretos/SP, com infraestrutura e condições adequadas para acolher pacientes do



Município de Vicentina/MS e seus respectivos acompanhantes, durante o período em que estiverem em tratamento de saúde fora do domicílio, especialmente para atendimento oncológico.

Trata-se de uma solução integrada de apoio logístico e assistencial, cujo objetivo é assegurar a permanência dos pacientes em local apropriado, com conforto, segurança, higiene, alimentação e atendimento humanizado, contribuindo para a continuidade do tratamento e mitigação dos efeitos negativos do deslocamento prolongado.

Para viabilizar essa prestação de serviço, os estabelecimentos credenciados deverão:

- Possuir sede ou unidade de atendimento no município de Barretos/SP;
- Dispor de estrutura física compatível com as necessidades dos pacientes e acompanhantes, incluindo dormitórios adequados, banheiros e demais espaços de apoio;
- Disponibilizar alimentação, conforme rotina da pousada, e água potável;
- Assegurar acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Realizar o controle de entrada e saída dos hóspedes e manter registros atualizados;
- Oferecer condições de higiene, ventilação e segurança, com extintores e sinalização adequada;
- Disponibilizar, quando necessário, quartos privativos para pacientes transplantados, imunossuprimidos, em pós-operatório ou em cuidados paliativos.

A solução atende à necessidade real da Secretaria Municipal de Saúde, evitando improvisações e estadias inadequadas, promovendo a dignidade do paciente e o uso racional dos recursos públicos. O credenciamento permitirá à Administração contratar mais de um prestador, garantindo flexibilidade, disponibilidade contínua e atendimento conforme a demanda.

4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021).

Nos termos do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021:

Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021):

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do município ou sede do licitante;
4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio



de 1943;

Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, II, da Lei 14.133/2021).

Os documentos referente as certidões econômico-financeira, neste caso, são dispensadas, nos termos do que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que, no processo de licitação pública, somente serão permitidas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Qualificação Técnica: (Art. 67 da Lei 14.133/2021).

Atestado de capacidade técnica; () não aplica; (x)aplica;

5. Modelo da Execução do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021):

A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação dos serviços de hospedagem aos pacientes e acompanhantes do Município de Vicentina/MS devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no município de Barretos/SP, mediante demanda, em regime de diárias, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

A dinâmica de execução seguirá o seguinte fluxo:

- A Secretaria Municipal de Saúde realizará o encaminhamento formal do paciente e, se necessário, de acompanhante, informando previamente ao estabelecimento credenciado;
- O estabelecimento credenciado deverá disponibilizar, no prazo acordado, acomodação adequada, observando os critérios de higiene, segurança, acessibilidade, privacidade e alimentação;
- A contratada deverá manter registro diário de entrada e saída dos hóspedes, com identificação dos pacientes e acompanhantes atendidos, devendo apresentar relatório mensal detalhado à Administração;
- Os serviços de hospedagem deverão estar disponíveis em regime de 24 horas, com atendimento humanizado e suporte contínuo;
- Toda a comunicação formal entre a Administração e os credenciados deverá ocorrer preferencialmente por e-mail institucional, podendo também ser realizada por whatsapp se for o caso;
- A execução será acompanhada e fiscalizada pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realizar



diligências presenciais, vistorias e solicitar documentos complementares a qualquer tempo;

- A prestação dos serviços será considerada concluída mensalmente com a entrega dos relatórios e a devida certificação da execução por parte da Administração, etapa que condicionará a autorização do pagamento.

A contratada deverá manter-se em conformidade com as condições estabelecidas no credenciamento durante toda a vigência contratual, sob pena de advertência, suspensão ou descredenciamento, nos termos da legislação vigente.

6. Modelo de Gestão do Contrato (Art. 6º, XXII, alínea “f” da Lei 14.133/2021).

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

Serão designados gestores e fiscais para acompanhar a presente contratação.

A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail institucional, podendo alguns casos ser utilizado ligações telefônicas e mensagens através do aplicativo Whatsapp, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no e-mail: compras.aude@vicentina.ms.gov.br

7. Das condições de pagamento (Art. 6º, XXII, alínea “g” da Lei 14.133/2021):

Os pagamentos serão realizados pelo Setor Financeiro deste Município, na conta do credenciado, a partir do 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do atendimento.

O credenciado encaminhará anexo a Nota Fiscal, relatório de atendimentos, e os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXII, alínea “h” da Lei 14.133/2021):

O fornecedor será selecionado por meio do instrumento auxiliar de credenciamento, devendo apresentar ainda, os documentos previstos no item 4 que dispõe a respeito dos requisitos da contratação.

9. Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal n. 14.133/2021).

Os quantitativos e valores de referência foram obtidos a partir da planilha orçamentária anexada a este Termo de Referência.

| Item | Descrição | UN | Qntd | V. unit | V. total |
|------|---|--------|-------|---------|------------|
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PENSÃO OU HOTEL QUE OFEREÇA ESTADIA PARA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLOGICO REALIZADOS NO HOSPITAL PIO XII EM ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE BARRETOS/SP. O PERIODO DE DIARIA DEVERA SER DE 24 HORAS, COM INICIO DE 12H ATE AS 12H DO DIA SEGUINTE. A HOSPEDAGEM DEVE SE DAR EM QUARTO QUE PERMITE A ACOMODAÇÃO DO PACIENTE E 1 ACOMPANHAMENTO NO MINIMO. | DIARIA | 1.000 | 140,00 | 140.000,00 |
| | | | | | |

| EMPRESAS | CNPJ | VALOR |
|--------------------------------|--------------------|------------|
| POUSADA MESSIAS PAI HEROI LTDA | 13.313.496/0001-03 | 170.000,00 |
| OLIVEIRA PADUA POUSADA LTDA | 08.189.711/0001-68 | 100.000,00 |
| HOTEL GOLD NALVA | 24.261.973/0001-06 | 150.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

10. Dotação Orçamentária (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal n. 14.133/2021).

10.302.0012.2036 – Manutenção das ações do fundo municipal de Saúde
manutenção das ações da média e alta complexidade

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

1.600.0000 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do
governo federal

Marcelo Macario da Silva

Tecnico de Serviços Organizacionais



ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO SERVIÇO

A empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Vicentina, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Credenciamento nº xx/2025, conforme abaixo discriminado:

| Item | Descrição | UN | Qntd | V. unit | V. total |
|------|---|--------|-------|---------|----------|
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PENSÃO OU HOTEL QUE OFEREÇA ESTADIA PARA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLOGICO REALIZADOS NO HOSPITAL PIO XII EM ESTABELECIMENTO LOCALIZADO NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE BARRETOS/SP. O PERIODO DE DIARIA DEVERA SER DE 24 HORAS, COM INICIO DE 12H ATE AS 12H DO DIA SEGUINTE. A HOSPEDAGEM DEVE SE DAR EM QUARTO QUE PERMITE A ACOMODAÇÃO DO PACIENTE E 1 ACOMPANHAMENTO NO MINIMO. | DIARIA | 1.000 | | |
| | | | | | |

VALOR TOTAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias, 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

- 01 – Razão Social ou nome completo (legível):
- 02 – CNPJ ou CPF:
- 03 – Nome Fantasia:
- 04 – Endereço:
- 05 - Bairro:
- 06 - Cidade/UF:
- 07 - CEP:
- 08 – Identificação do Sócio Responsável:
- 09 – Celular / WhatsApp:
- 10 – E-mail:
- 11 – Exame/Procedimento oferecido:

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento nº 008/2025, para **prestação dos serviços de diária de hospedaria, pousadas ou similares para pacientes e acompanhantes devidamente encaminhados, que necessitarem de pernoitar no município de Barretos/SP, durante a realização de tratamento de saúde**, visando atender a demanda do Município de Vicentina, MS.

Ratifico, ainda, o compromisso de prestar o serviço, conforme o Termo de Referência e pelos valores apresentados, bem como reconheço a dinâmica do procedimento de credenciamento e as condições de rodízio estabelecidos nesse instrumento.

Declaro por fim estar ciente de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

futuro contrato a ser assinado e que as aceito de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Vicentina, MS, ___ / ___ / ___

Assinatura do credenciante

CPF N°

Razão Social

CNPJ N°



ANEXO IV

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PESSOA JURÍDICA

1. Requerimento para Credenciamento, conforme o Anexo II deste Edital.
2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações contratuais ou Contrato Social Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
 - e) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios administradores.
3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento/contratual, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
 - c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;



- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

4. DAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de não empregar menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (ANEXO V – Declaração unificada);
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO V – Declaração unificada);
- c) Declaração de ciência do Edital de Credenciamento e sujeição ao mesmo (ANEXO V – Declaração unificada);
- d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, (ANEXO V – Declaração unificada);
- e) Declaração de ausência de Vínculo (ANEXO V – Declaração unificada);
- g) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei 13.709/2018, (ANEXO V – Declaração unificada);
- h) Declaração de não condenação judicial à pena de interdição temporária de direitos (ANEXO V – Declaração unificada);
- i) Declaração de reserva de cargos (ANEXO V – Declaração unificada);
- j) Declaração de atendimento à logística reversa dos produtos (ANEXO V – Declaração unificada).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Dispensada nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Dispensada nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021.



ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA CREDENCIAMENTO

_____ (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (informar o numero do CNPJ), com sede à _____, N° _____, Município _____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, ou se for credenciamento de pessoa física _____ (NOME COMPLETO DO PROFISSIONA), RG _____, CPF _____, CRM _____, endereço, declara, para fins de participação no procedimento de credenciamento:

- a. DECLARO que não possuo/possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- b. DECLARO, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação.
- c. DECLARO que tomei ciência do Edital de Credenciamento do Município de Vicentina, MS, e submeto-me à todas as cláusulas e condições expressas na mesma.
- d. DECLARO que cumpro todos os requisitos de habilitação para este Credenciamento no Município de Vicentina, MS,
- e. DECLARO, que não possuo/possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

g. DECLARO, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

h. DECLARO não ser condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

i. DECLARA Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;

j. DECLARA que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final e ambientalmente adequada, de que trata o inciso XII art. 18 da Lei nº 14.133/21, quando aplicável;

Por ser verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais.

Vicentina, MS, ___/___/___

NOME COMPLETO e ASSINATURA

CPF:



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESÁRIO

INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins de habilitação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei complementar nº 123 de 14/12/2006;

EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016.

COOPERATIVA, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007;

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, conforme art. 18-E, §2º, Lei Complementar nº. 123/2.006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do artigo 3º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(Local e data)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

(Representante legal)

Observação:

1. Assinalar com um “X” a condição da empresa.
2. Esta declaração deverá ser enviada junto à documentação de habilitação pela empresa que foi convocada pelo(a) Pregoeiro(a)(a) e que pretende ser beneficiado nesta licitação pela Lei Complementar 123/2006.



ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VICENTINA, E _____.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o Município de Vicentina, MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxx, neste ato representado por seu titular, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º xxxxxxxxxxxx SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, denominada CREDENCIANTE, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Qd.xx, Lt.xx, Bairro xxxxx, Cidade xxxx, Estado xxxx, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº xxxxxx xx e inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, neste ato denominada CREDENCIADA, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n. 105/2025, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este TERMO obedece ao estabelecido na Lei como situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 105/2025.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem como objeto o **CREDENCIAMENTO** de interessados em prestar serviços de diária de hospedaria, pousadas ou similares para pacientes e acompanhantes devidamente encaminhados, que necessitem de pernoitar no município de Barretos/SP, durante a realização de tratamento de saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 105/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta do credenciado, a partir do 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do atendimento.



2.2. O credenciado encaminhará a Secretaria Municipal de Saúde em até 05 (cinco) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

2.3. A Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do início do mês subsequente à execução dos serviços, deverá proceder à verificação e certificação da regularidade da prestação dos serviços, o que constitui requisito indispensável para a autorização do pagamento.

2.4. Nenhuma Nota Fiscal será processada e nenhum pagamento será realizado antes do envio da solicitação formal pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE ao credenciado em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionada à certificação mencionada na cláusula anterior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

10.302.0012.2036 – Manutenção das ações do fundo municipal de Saúde
manutenção das ações da média e alta complexidade

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

1.600.0000 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente Termo será de (xxx) a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

5.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e neste contrato firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade



local também fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE.

5.2. Prestar à CREDENCIADA/CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

5.4. Notificar, por escrito e verbalmente, a CREDENCIADA/CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Credenciada/Contratada.

5.6. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

5.7. Comunicar à Credenciada/Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato e emitir documento onde deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste.

5.9. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.

5.10. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Contrato.

5.11. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.



5.12. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CREDENCIADA/CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

5.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, salvo mediante autorização expressa da Administração.

6.2. Executar os serviços de forma contínua, regular e eficiente, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como com as instruções da Administração e a legislação aplicável.

6.3. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributos, alimentação, transporte, uniformes, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual.

6.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento do contrato.

6.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sanitárias, ambientais e de segurança, inclusive pelo pagamento de eventuais multas ou emolumentos decorrentes de sua inobservância.

6.6. Permitir o livre acesso de servidores da Secretaria Municipal de Saúde às dependências da contratada e às informações pertinentes à execução do contrato, viabilizando a fiscalização, o acompanhamento e a avaliação técnica dos serviços prestados.

6.7. Apresentar, sempre que solicitado, documentos, registros, relatórios e demais informações relativas à execução contratual.



6.8. Notificar imediatamente a Administração, por escrito e via e-mail, sobre quaisquer irregularidades, intercorrências ou impedimentos na execução dos serviços.

6.9. Manter a qualidade e a continuidade na prestação dos serviços, assegurando atendimento humanizado, digno e respeitoso aos usuários, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.10. Garantir a confidencialidade das informações e dos dados pessoais dos pacientes atendidos, nos termos da legislação vigente.

6.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, inclusive decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados.

6.12. Responsabilizar-se por eventuais acidentes envolvendo seus empregados e/ou prepostos, prestando-lhes a devida assistência.

6.13. Manter os preços ajustados conforme proposta apresentada e aceitar eventuais substituições ou glosas, nos termos deste edital.

6.14. Observar rigorosamente os prazos e as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, responsabilizando-se por eventuais atrasos ou descumprimentos.

6.15. Atender aos seguintes requisitos estruturais e operacionais do estabelecimento:

6.15.1. Portaria com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

6.15.2. Entrada acessível a pessoas com deficiência, com rampas, portas adaptadas, corrimãos e demais itens de acessibilidade;

6.15.3. Escadas com corrimão e piso ou fitas antiderrapantes devidamente sinalizadas;

6.15.4. Sanitários e dormitórios masculinos e femininos em número suficiente e em perfeitas condições de uso;

6.15.5. Dormitórios arejados e limpos, sendo permitido o uso de beliches com colchões e travesseiros revestidos com material impermeável;



- 6.15.6. Acomodações separadas por sexo, com quartos privativos para pacientes transplantados, pós-operatórios ou em fase terminal;
- 6.15.7. Guarda-volumes para objetos pessoais dos pacientes e acompanhantes;
- 6.15.8. Rouparia higienizada, composta por lençol, virol e fronha, com troca mínima diária e esterilização adequada;
- 6.15.9. Sala de estar com televisão, sala de apoio assistencial e sala administrativa para uso dos servidores municipais;
- 6.15.10. Extintores de incêndio em locais estratégicos, compatíveis com os riscos do ambiente;
- 6.15.11. Cadeiras de rodas e cadeiras de banho disponíveis para os pacientes que necessitarem;
- 6.15.12. Profissionais uniformizados, identificados por crachá, capacitados para atendimento humanizado e disponíveis 24 horas por dia;
- 6.15.13. Controle de entrada e saída, restrito a hóspedes e funcionários, garantindo a segurança dos pacientes;
- 6.15.14. Atendimento humanizado, com acolhimento digno, orientação sobre os serviços, cadastro individualizado e controle de embarque e desembarque dos pacientes;
- 6.15.15. Vedação à prestação de serviços médicos, ambulatoriais ou de enfermagem no local, limitando-se o objeto contratual ao abrigo e à alimentação dos pacientes;
- 6.15.16. Disponibilidade de dormitórios e banheiros inclusive durante o dia, quando necessário.
- 6.16. Prestar os serviços conforme a demanda e conveniência do Município de Carmo de Minas, sem obrigatoriedade de quantitativos mínimos, conforme vigência contratual.
- 6.17. Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e do Anexo I, responsabilizando-se pelas substituições necessárias em caso de inconformidade.



6.18. Submeter-se a diligência de inspeção prévia, caso solicitada pelo Município, a fim de verificar o cumprimento das exigências deste Edital, sob pena de descredenciamento.

6.19. Ser responsabilizada por qualquer cobrança indevida ou prejuízo causado ao paciente ou seu representante por ato de prepostos ou empregados vinculados à execução contratual.

6.20. Estar ciente de que o atraso ou a prestação insatisfatória dos serviços ensejará aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e deste edital.

6.21. Estar ciente de que os preços contratados deverão abranger todas as despesas relacionadas à execução do serviço, incluindo impostos, encargos, transporte, seguro, taxas e quaisquer outros custos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

7.1.1 – **advertência**, observada a gravidade da falta cometida;

7.1.2 – **multas**, nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do serviço até **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

b) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

c) por recusa injustificada da CONTRATADA em receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para recebimento: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO;



d) por inexecução, total ou parcial, injustificada deste CONTRATO ou Ordem de Serviço: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

e) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS: **10 (dez) vezes** o valor correspondente ao serviço cobrado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

7.1.3 – **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: até **1 (um) ano** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

b) por recusa injustificada da CONTRATADA em receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias** úteis contados da data de seu envio ou convocação para recebimento: até **3 (três) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO;

c) por inexecução total ou parcial injustificada deste CONTRATO: até **4 (quatro) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até **5 (cinco) anos**;

e) por quaisquer cobranças adicionais realizadas aos pacientes encaminhados pelo Município de Vicentina, MS: até **5 (cinco) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

7.1.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



7.1.5. As multas previstas serão descontadas de imediato do pagamento devido ou cobradas judicialmente.

7.1.6. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

7.1.7. As sanções poderão ser aplicadas em conjunto, sendo facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

7.1.8. A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração e a **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O CONTRATANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

8.2. Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

8.3. Se a CONTRATADA desatender às determinações da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

8.4. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

8.5. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse financeiro para pagamento dos serviços contratados.

8.6. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I - o encerramento do credenciamento, seja pelo término do prazo de vigência estabelecido no edital ou por decisão da Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;



II – a prestação dos serviços fora dos prazos estabelecidos pela Administração Pública, quando tal atraso comprometer o atendimento das necessidades do Município de Vicentina, caracterizando descumprimento contratual por parte da CREDENCIADA.

III - O não cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;

V - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

8.7. A rescisão do Contrato poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

II) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III) Judicial, nos termos da legislação processual.

8.8. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital de Chamamento Público nº 008/2025 e seus anexos, a Proposta da



CRENCIADA/CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

10.2. Os documentos referidos no item 11.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal.

11.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a CONTRATADA deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções.

11.3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim.

11.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

11.5. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população.

11.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11.7. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul, MS, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Vicentina, MS, ___/___/___.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA
GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO Nº ____/____.

Empresa Vencedora:

OBJETO: CREDENCIAMENTO de interessados em prestar serviços de diária de hospedaria, pousadas ou similares para pacientes e acompanhantes devidamente encaminhados, que necessitarem de pernoitar no município de Barretos/SP, durante a realização de tratamento de saúde, conforme as necessidades da credenciante e em conformidade com as condições previstas neste Edital.

O prefeito municipal de Vicentina, MS, Sr. Cléber Dias da Silva, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, designa como Fiscais do presente Contrato, os seguintes servidores:

Nome do Servidor
Matrícula nº
Fiscal do Contrato
Contrato

Nome do Servidor
Matrícula nº
Suplente de Fiscal de

Vicentina, MS, ____/____/____.